



MUNICÍPIO DO CRATO
Gabinete do Presidente

DESPACHO Nº 18/2013

**VEREADORES EM REGIME DE NÃO PERMANÊNCIA – CEDÊNCIA DE
TRANSPORTE MUNICIPAL**

Considerando que:

1. Os membros das câmaras municipais têm direito ao subsídio de transporte, nos termos e segundo a tabela em vigor para a função pública, quando se deslocam por motivo de serviço e não utilizem viaturas municipais, segundo o nº1, do artigo 12º, da Lei 29/87, de 30 de Junho;
2. Por outro lado segundo o regime da função pública aplicável, o Estado deve, como procedimento geral, facultar ao seu pessoal os veículos de serviços gerais necessários à deslocação em serviço;
3. Ainda, segundo o mesmo regime, o uso de automóvel próprio só é admitido a título excepcional e quando esgotadas as possibilidades de utilização económica das viaturas afetas ao serviço;
4. A segurança e o conforto das pessoas, aliados à regularidade dos transportes a efetuar, requer e sugere a disponibilidade de transporte municipal para garantir a prestação do seu dever de autarcas;
5. A gestão do parque automóvel e dos recursos humanos da área dos transportes tem aptidão para o serviço em causa;
6. A competência para gerir esta matéria é do Presidente da Câmara;



MUNICIPIO DO CRATO Gabinete do Presidente

Assim determino:

1. Colocar, nos termos da lei, à disposição dos senhores Vereadores em Regime de Não Permanência, uma viatura municipal para o seu transporte às reuniões do órgão executivo municipal;
2. Para o efeito, a viatura municipal, com motorista, deve ser colocada no domicílio necessário do interessado na data da sua comparência à reunião do órgão a que pertence;
3. A hora de partida do domicílio necessário será consentânea com a duração da deslocação para o local de destino, igual regime aplicando ao regresso;
4. O direito à disponibilidade da viatura exerce-se a pedido do interessado que deve observar dois dias de antecedência.

Município do Crato, 19 de Dezembro de 2013

O Presidente da Câmara

(José Correia da Luz)